**CHECKLIST**

**CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM**

**ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM**

**RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAIS**

Órgão/Entidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Parceiro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Termo de Colaboração nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Processo nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Valor R$: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data do Pagamento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Termo de Colaboração**: deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de **plano de trabalho proposto pela administração pública**, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas na Lei Federal nº 13.019/14; no Decreto Federal nº 8.726/2016, na Portaria Interministerial nº 424/2016 e no Decreto Estadual nº 5.816/18 e suas alterações.

**Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Exigência para Formalização de Procedimentos para****Termo de Colaboração** | **Observação** | **S/N/NA** | **Folha** |
| **FASE DE SOLICITAÇÃO** |
| 1. O processo foi autuado, no sistema de Gestão de Documentos – SGD, no formato digital? (art. 9º do Decreto Estadual nº 5.490/2016 c/c arts. 50 e 51 do Decreto Orçamentário nº 6.407/2022 e art. 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93)
 |  |  |  |
| 1. Consta **ofício** do Parlamentar endereçado à Secretaria da Fazenda e Planejamento, apresentando a Instituição que motiva a celebração do termo de colaboração? (art. 5º e 6º, da Lei Federal nº 9.784/99 e art. 3º §7º do Decreto Estadual nº 5.816/18; art. 52, § 2ª da LDO/2020)
 |  |  |  |
| **FASE DE CADASTRAMENTO** |
| 1. Os documentos exigidos para o **cadastramento**[[1]](#footnote-1) encontram-se atualizados no momento da celebração da Parceria? (art. 8º, § 1º e 2º do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Cópia do **Estatuto Social** atualizado com eventuais alterações, e Razão Social, número de inscrição e junto com o cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ?[[2]](#footnote-2) (art. 8º, § 2º, inc. I e II do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Cópia da **ata de eleição do quadro de dirigente**, constando a relação nominal dos dirigentes, com endereço, telefone, e-mail, RG e CPF de cada um deles? (art. 34, inc. V e VI da Lei Federal nº 13.019/14; art. 8º, § 2º, inc. III e IV do Decreto Estadual nº 5.816/18).
 |  |  |  |
| 1. Cópia dos documentosautenticada por cartório competente ou por servidor da administração (RG, CPF, Comprovante de Endereço) **do Responsável Legal pela Entidade** e se tratando de procurador, constar a procuração dando plenos poderes para representar a entidade? (art. 34, inc. VI, da Lei Federal nº 13.019/14; art. 8º, §2º, inc. V do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Cópia de documentos que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. (Comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso)? (art. 34, inc. VII da Lei Federal nº 13.019/14; art. 8º, § 2º, inc. VI do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Apresentar todas as **certidões** verificando a autenticidade fazendo busca nos respectivos sites? (art. 34, inc. II da Lei 13.019/14; art. 8º, § 2º, inc. VII e VIII do Decreto Estadual 5.816/18 e LDO vigente ao exercício a que se destina)
* Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
* Certidão Negativa Débito Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da organização social);
* Certificado de Regularidade do FGTS;
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 |  |  |  |
| 1. **Certidão de Adimplência** relativa a outros recursos anteriormente recebidos, emitida através do Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, disponível no endereço eletrônico <http://gestao.cge.to.gov.br/convenios/apl_Login/>? (art. 25, § 1º, inc. IV, alínea “a” da LC nº 101/2000; art. 3º, § 2º, inc. V e art. 18 da IN-TCE/TO nº 004/2004; art. 8º, § 2º, inc. IX do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. **Declaração[[3]](#footnote-3),** que não consta informação sobre ocorrência impeditiva para a referida celebração, nos sites de cadastro: Cepim, Siconv, SiafeTO, e Cadin? (art. 8º, §2º, inc. X, alínea ‘a’ do Decreto estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. **Declaração[[4]](#footnote-4)** do dirigente da organização da sociedade civil da não existência de dívida com o Poder Público? (art. 8º, § 2º, inc. X, alínea “b” do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. **Declaração** que nenhuma das pessoas[[5]](#footnote-5) que fazem parte do quadro de dirigentes da entidade ocupam cargos ou emprego público na administração pública, estendendo aos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau? (Art. 39, inc. III da Lei Federal nº 13.019/14; art. 8º, § 2º, inc. X, alínea “c” do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. **Declaração** que a entidade está em *pleno e regular funcionamento*, com instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional, quadro de funcionários com qualificação profissional adequada e suficiente para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas? (art. 33, inc. V, “c” da Lei Federal nº 13.019/14; art. 8º, § 2º, inc. X, alínea “d’ do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. **Declaração de funcionamento regular[[6]](#footnote-6)** da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida por 3 (três) autoridades locais como prevê a LDO para o exercício? (art. 33, inc. V, alínea “b” da Lei Federal nº 13.019/14; LDO vigente ao exercício a que se destina; art.8º, § 2º, inc. XI do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Cópia do **certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos**, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, quando for o caso? (Resolução CNAS Nº 31/13; art.8º, § 2º, inc. XII do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Consta **Certidão de Regularidade Cadastral[[7]](#footnote-7)** emitida pela concedente no Sistema de Convênios e Parcerias quando a Organização da Sociedade Civil for considerada APTA a receber transferências voluntárias de recursos com cadastro aprovado? (art. 8º, §§ 3º e 4º do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Consta no Estatuto Social atualizado da organização da sociedade civil, que comprova que a entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva? (alínea “a” do inciso II art. 2º e inc. II §2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. A entidade mantém regular escrituração contábil? (art. 33, inc. IV da Lei Federal nº 13.019/14; LDO vigente ao exercício a que se destina)
 |  |  |  |
| **FASE DA PROPOSTA** |
| 1. O Estatuto da entidade possui os objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social? (art. 33, inc. I da Lei Federal nº 13.019/14)
 |  |  |  |
| 1. O Plano de Trabalho e todas as peças que o integram (ou agregam) consta com o status **APROVADO[[8]](#footnote-8)**, no sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias? (art. 116, §1º da Lei nº 8.666/93; art. 35, IV da Lei 13.019/14; art. 21, § 4º da PI nº 424/16 art. 9º, art. 12, §2º e art. 13, inc. II do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. O proponente apresentou o Plano de Trabalho conforme modelo **padronizado** no endereço [www.cge.to.gov.br/modelos](http://www.cge.to.gov.br/modelos) com análise das seguintes informações: (art. 22 e Art. 10, “caput” do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. **As razões** apresentadas para a celebração da Parceria **justificam** a sua necessidade? (art. 10, inc. I do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. A descrição completa do **objeto** a ser executado consta descrito de forma concisa e padronizada, e, no caso de obras, instalações ou serviços, será integrado o projeto básico ou termo de referência? (art. 14, caput e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; art. 22, inc. I da Lei Federal 13.019/14; art. 10, inc. II, §1º e art. 12, § 2º do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. As descrições das **metas qualitativas e quantitativas** a serem atingidas e as definições das etapas ou fases da execução, consta com respectivos **prazos de execução do objeto**, com **previsão** de **início e fim**? (art. 22, inc. II, II-A, III e IV da Lei nº 13.019/14; art. 3º, §1º, inc. II, alínea “c” e art. 4º da IN TCE nº 004/2004; art. 10, inc. III e IV do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Consta **Declaração** de compatibilidade de custos e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando com a **pesquisa prévia**[[9]](#footnote-9) **de mercado** a cotação mais vantajosa para execução do objeto proposto, a fim de comprovar os valores demandados, com efetiva constatação do preço real praticado no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade? (art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93; art. 45 da PI nº 424/16; art. 10, inc. V e 29 do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. O **cronograma** de execução do objeto, o cronograma de desembolso e o plano de aplicação dos recursos solicitados, estão definidos para cada projeto ou evento **de forma clara e suficiente**? (art. 4º inc. I, alíneas “e” e “f” da IN TCE nº 004/2004; art. 10, inc. VI e VII do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Consta discriminado a estimativa dos recursos financeiros, especificando o valor de cada parcela e o montante dos recursos a ser repassado pela Administração? (Art. 10, inc. VIII do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Informar à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, quando for o caso, indicação de um responsável que acompanhara a obra ou serviço de engenharia? (art. 7º, § 5º, inc. II da PI nº 424/16; art. 10, inc. IX do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. O plano de trabalho deverá ser acompanhado de orçamento detalhado, termo de referência ou projeto básico de reforma ou obra, licenças ambientais pertinentes, escritura do imóvel e demais documentos relacionados ao objeto da parceria? (art. 10, §2º do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Quando a parceria envolver necessidade de elaboração de projeto básico, e este for custeado por recursos oriundos da parceria, há que ser observado o limite de 5% (cinco por cento) de desembolso da Administração voltado para a elaboração do projeto básico? (art. 12, §§ 4º, 5º e 6º do Decreto Estadual nº 5.816/18).
 |  |  |  |
| 1. Tratando-se de **execução de obras e ou serviços de engenharia**, recuperação, reforma, ampliação, conservação e construção foram apresentados os seguintes documentos:
 |
| 1. O objeto que exijam estudos ambientais, consta **licença ambiental ou autorização ambiental,** conforme Resoluções do CONAMA nº 237/97 e COEMA/TO nº 07/2005, previsto na Lei nº 6.938/81? (art. 13, inc. V do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à **propriedade do imóvel**, mediante **certidão**[[10]](#footnote-10) emitida pelo cartório de registro de imóveis competente? (art. 23, inc. IV da PI nº 424/16; art. 4º, inc. XIX e art. 5º, Inc. IV da IN/TCE nº 004/2004; art. 13, inc. VI do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Será exigido o **projeto básico, projeto executivo e memorial descritivo**, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART**, inclusive pelas planilhas orçamentárias, contendo elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, envolvendo técnica, custo, fases, etapas e prazos de execução? (art. 6º, inciso IX da Lei Federal nº 8.666/93; art. 6º, § 5º da PI nº 424/16; art. 5º, inc. I e II da IN TCE/TO nº 004/04; art. 12, “caput” e §1º do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Consta comprovante de **abertura de conta bancária** específica para cada parceria, identificados com o nome da instituição, o número da conta, agência bancária e o nome do banco? (art. 4º, inc. VII da IN TCE nº 004/04; art. 51 da Lei 13.019/14; art. 13, inc. III do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Consta **Declaração** da entidade beneficiada em disponibilizar para o cidadão, na internet ou em sua sede, consulta ao extrato, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos? (art. 11 e art. 78 da Lei Federal nº 13.019/14; art. 40 da PI nº 424/16; LDO vigente ao exercício a que se destina, e art. 28 do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Os documentos foram incluídos e assinados eletronicamente pelo servidor responsável pela inclusão no Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos – SGD? (art. 8º, § 8º do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| **FASE DE AUTORIZAÇÃO** |
| 1. Consta **Parecer Técnico**[[11]](#footnote-11) do órgão concedente concluindo pela possibilidade de celebração da parceria, caso tenha ressalvas, administrador público cumpriu o que houve sido ressalvado ou mediante ato formal, justificou as razões pelas quais deixou de fazê-lo? (art. 35, inc. V e VI, § 2º da Lei nº 13.019/14; LDO vigente ao exercício a que se destina; art. 16, “caput” e art. 39, §1º do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. No caso da Administração ter identificado irregularidades ou imprecisões no plano de trabalho e/ou em todas as peças que o agregam, a organização manifestou sanar no prazo estipulado os ajustes solicitados? (art. 20, § 3º da PI nº 424/16; art. 11, inc. II, alíneas “a” e “b” do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Consta **Detalhamento de Dotação Orçamentária** – DD? (art. 24, inc. I do Decreto Orçamentário nº 6.407/2022). **Para cobrir a despesa** com a celebração do Termo, como consta no art. 60, da Lei 4.320/64 c/c à LDO vigente para o exercício? (art. 11, inc. I, alínea “a” e art. 13, inc. IV do Decreto Estadual 5.816/18)
 |  |  |  |
| **FASE DE FORMALIZAÇÃO** |
| 1. As cláusulas essenciais para **formalização do Termo de Cooperação da parceria** celebrado com entidades privadas sem fins lucrativos estabelecem: (visando a padronização do instrumento)
 |
| 1. No **preâmbulo** consta a numeração sequencial[[12]](#footnote-12) da parceria, a qualificação completa dos partícipes, a indicação dos dispositivos legais, a execução às normas das leis em vigor e a finalidade? (art. 26 da PI nº 424/16; art. 14 do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Descrição detalhada, objetiva, clara e precisa, do que se pretende realizar ou obter do objeto e seus elementos característicos, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição? (art. 42, inc. I da Lei nº 13.019/14; art. 27, inc. I da PI nº 424/16; art. 15, inc. I do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. As obrigações de cada um dos parceiros? (art. 42, inc. II e V da Lei nº 13.019/14; art. 27, inc. II da PI nº 424/16; art. 15, inc. II do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Consta inseridas as competências e responsabilidades dos parceiros? (Art. 7º da PI nº 424/16)
 |  |  |  |
| 1. A vigência da parceria, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, vedado a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos? (Art. 42, inc. VI da Lei nº 13.019/14; art. 27, inc. V da PI nº 424/16; art.15, inc. III do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. A obrigação da Administração prorrogar "de ofício" a vigência da parceria antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado? (art. 42, inc. VI da Lei nº 13.019/14; art. 91, §1º do Decreto Federal nº 8.726/16; art. 27, inc. VI da PI 424/16; art. 15, inc. IV do Decreto Estadual 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. A classificação[[13]](#footnote-13) orçamentária da despesa, mencionando-se o número e data da nota de empenho – NE, que serão classificados obrigatoriamente, para efeitos contábeis? (art. 27, inc. VIII e XII da PI nº 424/16; art. 7º, §§ 1º e 2º e art. 15, inc. V do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. O cronograma de desembolso e o valor total conforme o Plano de Trabalho? (art. 42, inc. III da Lei nº 13.019/14; art. 27, inc. IX da PI nº 424/16; art. 15, inc. VI do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. A obrigatoriedade da Administração de manter o cadastro da organização da sociedade civil atualizado? (art. 15, inc. VII do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Nos casos previstos de restituição do recurso, consta indicação da conta bancária para o recolhimento? (art. 42, inc. IX da Lei nº 13.019/14; art. 27, inc. XI da PI nº 424/16; art.15, inc. VIII do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. A obrigação da organização da sociedade civil de manter e movimentar os recursos na conta bancária[[14]](#footnote-14) específica? (art. 116, § 4º da Lei nº 8.666/93; art. 27, inc. XIII da PI nº 424/16; Art. 15, inc. IX do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. A definição se for o caso, da titularidade dos bens e direito remanescentes[[15]](#footnote-15) na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão da execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública? (art. 35, inc. VI § 5º , art. 36, parágrafo único, art. 42, inc. X da Lei nº 13.019/14; art. 27, inc. XIV da PI nº 424/16; art. 15, inc. X e XI, do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. A forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada, com a indicação do Gestor da Parceria e meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades?[[16]](#footnote-16) (art. 58, § 1º e art. 42, inc. VIII da Lei nº 13.019/14; art. 27, inc. XV e art. 55 § 3º da PI nº 424/16; art. 15, inc. XII do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. O **livre acesso**[[17]](#footnote-17) dos agentes públicos da administração e o do controle interno, bem como do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, e às informações relacionadas ao termo da parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto? (art. 42, inc. XV da Lei nº 13.019/14; art. 27, inc. XVI e XX da PI nº 424/16; art.15, inc. XIII do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Definir as situações motivos[[18]](#footnote-18) que ensejam a denúncia ou a rescisão do convênio? (art. 15, inc. XIV e art. 44 do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. A faculdade dos partícipes rescindirem a parceria, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias? (art. 42, inc. XVI da Lei nº 13.019/14; art. 27, inc. XVII da PI nº 424/16; art. 15, inc. XV do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. A previsão de extinção obrigatória da parceria em caso de o projeto básico ou termo de referência não ter sido aprovados ou apresentado no prazo estabelecido (na hipótese de haver cláusula condicionante), quando for o caso? (art. 27, inc. XVIII da PI nº 424/16; art. 12, § 3º e art. 15, inc. XVI do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública? (art. 42, inc. XVII da Lei nº 13.019/14; art. 27, inc. XIX da PI nº 424/16; art. 15, inc. XVII do Decreto Estadual nº 5. 816/18)
 |  |  |  |
| 1. A obrigação da organização de sociedade civil de prestar contas dos recursos recebidos e devolver os saldos remanescentes, com definição de forma, metodologia e prazos estipulados? (art. 116, § 6º da Lei nº 8.666/93; art. 27, inc. XXIV e XXVII da PI nº 424/16; art. 15, inc. XVIII e XIX do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. A obrigação da administração de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas? (art. 15, inc. XX do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. A obrigação[[19]](#footnote-19) da Administração em notificar a Organização de sociedade Civil previamente, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto da parceria? (art. 15, inc. XXI do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. A vedação para as organizações de sociedade civil de estabelecer subcontratação ou equiparados com outras organizações da sociedade civil? (art. 15, inc. XXII do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Consta definido as competências e responsabilidades da concedente? (art. 6º da PI nº424/16; art. 15, inciso II do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Consta definido a previsão da dedução do valor total do recurso da parceria para realizar despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização e acompanhamento, descrita no Plano de trabalho? (LDO vigente, art. 39, § 4º do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. A obrigação da administração de manter os documentos relacionados à formalização e execução da parceria pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas? (art. 4º, § 3º da PI nº 424/16; art. 50 do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. A estipulação de que o termo da parceria poderá ser **alterado** mediante proposta, devidamente **formalizada e justificada**, a ser apresentada à Administração em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado? (art. 36 PI nº 424/16; art. 22 e § único do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| **FASE DE CONTRATUALIZAÇÃO** |
| 1. Consta autorizada e a liberação da **Nota de Empenho - NE** que garanta as despesas previstas para o exercício corrente? (Decreto de Execução Orçamentário-financeiro vigente; art. 11, inc. I, alínea “b” do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Consta **Parecer Jurídico[[20]](#footnote-20)** do termo da Parceria e os respectivos termos aditivos, quando for o caso, previamente examinados e aprovados pelo **Jurídico** do Órgão ou pela Procuradoria Geral do Estado, conforme o caso? (art. 30, 37 da PI nº 424/16; art. 35, V e VI, da Lei nº 8.666/93; art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 5.816/18; Decreto de Execução Orçamentário-financeiro vigente)
 |  |  |  |
| 1. O **original do Termo da Parceria** foi assinado[[21]](#footnote-21) pelas partes, estando todas devidamente qualificadas, como cumprimento do ato inicial do procedimento de execução de despesa, tal qual consta no Decreto Orçamentário vigente? (art. 18 do Decreto Estadual nº 5.816/18 c/c o Decreto Estadual nº 4.029/10)
 |  |  |  |
| 1. Caso não consta a celebração do termo da parceria até o final do exercício financeiro, foram cancelados[[22]](#footnote-22) os pré-empenhos e empenhos das propostas? (art. 29 da PI nº 424/16)
 |  |  |  |
| 1. O extrato do Termo da Parceria (art. 62, da Lei no 8.666/93) foi **publicado**[[23]](#footnote-23) no DOE e seu comprovante foi anexado ao processo? (art. 61,parágrafo único**,** Lei nº 8.666/93; art. 38 daLei nº 13.019/14; art. 19 do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| **FASE DE EXECUÇÃO DA PARCERIA** |
| 1. Consta publicado[[24]](#footnote-24) a designação do **Gestor da Parceria** que deverá acompanhar a execução do objeto, no DOE no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura da parceria? (art. 67, Lei nº 8.666/93; art. 41 do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Consta o encaminhamento da comunicação[[25]](#footnote-25) que a Administração procedeu dando ciência da assinatura da Parceria para a **Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado - TCE/TO**? (art. 116, § 2º da Lei nº 8.666/93; arts. 6º e 7º, IN/TCE-TO nº 004/04; art. 21 e parágrafo único do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Consta a **Nota de Liquidação** **–** **NL e Programa de Desembolso – PD,** com a descrição clara e sucinta do ato realizado? (art. 11 do Decreto Orçamentário nº 6.407/2022; art. 64 da Lei nº 4.320/64)
 |  |  |  |
| 1. Consta **autorização de pagamento** devidamente preenchida e assinada pela autoridade? (art. 65, inc. III e art. 26 do Decreto Orçamentário nº 6.407/2022)
 |  |  |  |

**Apontamentos:**

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

**Assinatura e Matrícula do Servidor**

1. O **cadastramento** deverá ser realizado no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço <http://www.gestao.cge.to.gov.br/convenios/apl_Login/>, ou em outro que vier a substituí-lo. [↑](#footnote-ref-1)
2. Se tratando de sociedade cooperativa, apresentar certidão simplificada emitida por junta comercial. [↑](#footnote-ref-2)
3. Devendo confirmar a veracidade das declarações [↑](#footnote-ref-3)
4. Modelo para as Declarações no Endereço <https://www.cge.to.gov.br/modelos/declaracoes-convenios-e-parcerias/> (As organizações da sociedade civil são responsáveis pelas informações prestadas para o cadastramento e deverão atualizá-las sempre que houver modificação ou solicitação da administração pública estadual, art. 8º §5º do Decreto Estadual nº 5.816/18)) [↑](#footnote-ref-4)
5. Não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. [↑](#footnote-ref-5)
6. A**testando** experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados, ou notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas, ou publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento, ou prêmios locais ou internacionais recebidos que evidencia experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante? [↑](#footnote-ref-6)
7. As organizações da sociedade civil cujas exigências previstas no cadastramento tenham sido aprovadas pela administração pública estadual, disponível no endereço eletrônico <http://www.gestao.cge.to.gov.br/convenios/apl_Login/> [↑](#footnote-ref-7)
8. A Administração ao analisar o plano de trabalho, poderá ser deferido por meio da inclusão no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço www.gestao.cge.to.gov.br/conveniose parcerias, ou em outro que vier a substituí-lo, ou comunicará ao proponente as irregularidades ou imprecisões que deverão ser sanadas no prazo estabelecido pelo concedente, ensejando, em casos de não atendimento, seu indeferimento. Art. 11, “caput” do Decreto Estadual nº 5.816/18. O projeto básico ou o termo de referência deverá ser apresentado no prazo fixado no instrumento. [↑](#footnote-ref-8)
9. As entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do **Sistema de Registro de Preços - SRP** dos entes federados. [↑](#footnote-ref-9)
10. Poderá ser aceita, para autorização de início do objeto ajustado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que o convenente é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do objeto do instrumento. Alternativamente à certidão, admite-se, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos do art. 23 da PI nº 424/16. [↑](#footnote-ref-10)
11. No parecer técnico deverá ser pronunciado de forma expressa, justificando se a instituição complementa de forma adequada os serviços prestados; a respeito do mérito da proposta, da modalidade da parceria adotada; da identidade, da reciprocidade de interesse das partes; da viabilidade de execução e verificação do cronograma de desembolso; descrever quais os meios que serão utilizados para a fiscalizar e avaliar (física e financeira) a execução, e o cumprimento das metas e objetivos. [↑](#footnote-ref-11)
12. A numeração sequencial será emitida pelo Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço <http://www.gestao.cge.to.gov.br/convenios/apl_Login/>, ou em outro que vier a substituí-lo. [↑](#footnote-ref-12)
13. A classificação da despesa conforme o Manual Técnico de Orçamento e a Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente, deve ser obrigatoriamente classificado nos elementos de despesas “42 – Auxílio” ou “43 – Subvenções Sociais”, quando for o caso. [↑](#footnote-ref-13)
14. Os recursos serão depositados na conta bancária específica da parceria, em nome da organização da sociedade civil, em instituição financeira oficial, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não utilizados na sua finalidade. Art. 33, §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº 8.726/16. [↑](#footnote-ref-14)
15. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, e em caso de extinção da entidade, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. [↑](#footnote-ref-15)
16. A administração pública promoverá o acompanhamento da execução física do cumprimento do objeto. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros que, no caso dos empreendimentos enquadrados no inciso III do art. 3º da PI nº 424/16, deve ser acompanhado por funcionário do quadro permanente da mandatária, que participará da equipe e assinará em conjunto os documentos técnicos; delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e reorientar ações e decidir quanto a aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento. [↑](#footnote-ref-16)
17. A obrigação da Administração de inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da PI nº 424/16; [↑](#footnote-ref-17)
18. Constituem motivos para rescisão unilateral da parceria, a critério da Administração: I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; III - o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, sem prévia autorização da Administração; IV - a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto neste Decreto; V - a falta de apresentação, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial; VI - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial. [↑](#footnote-ref-18)
19. Ao detectar impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do convênio, a Administração deve inscrever como **inadimplente** no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias no endereço <http://www.gestao.cge.to.gov.br/convenios/apl_Login/>, ou em outro que vier a substituí-lo. [↑](#footnote-ref-19)
20. O repasse, cujo valor não seja superior a R$ 200.000,00, (duzentos mil reais) submetem-se ao prévio exame da assessoria jurídica da unidade gestora, caso seja superior, este deve, obrigatoriamente, ser submetida à apreciação da Procuradoria Geral do Estado. Caso tenha a liberação de outros repasses com valores inferiores, com idêntico objeto, ponderando todos os seus elementos e a sua descrição nos planos de trabalho, no caso de liberação de emendas parlamentares individuais distintas já celebradas para mesmo objeto e convenente, devem os processos serem apensados para fins de juntada dos valores, parecer jurídico único, controle, acompanhamento, e prestação de contas unificada [↑](#footnote-ref-20)
21. Somente o Ordenador de Despesa poderá assinar o termo da parceria concedido pelo órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta. Regidos pelo Decreto Estadual nº 4.029/10. [↑](#footnote-ref-21)
22. Após o cancelamento dos documentos orçamentários deverão ser rejeitadas as propostas no sistema de acompanhamento de convênios e parcerias, devendo constar justificativa expressa acera dos motivos da rejeição. [↑](#footnote-ref-22)
23. Deve ser observado o prazo de até 20(vinte) dias a contar de sua assinatura, a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado para a eficácia do convênio. [↑](#footnote-ref-23)
24. Deverá ser informada a competência do Gestor no teor do termo da Parceria. [↑](#footnote-ref-24)
25. O prazo para comunicar a celebração da parceria à Assembleia e ao TCE será de 30 (trinta) dias após sua publicação do extrato no diário oficial, ou caso haja antes a liberação do recurso, o prazo será até 5 (cinco)dias úteis. [↑](#footnote-ref-25)